



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 14, DE 2021.

PROJETO DE LEI N° 166, DE 2021.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

16/12/2021 às 10:55

Tottiyanne
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 166, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que pede autorização a esta Casa de Leis para alterar o Anexo I - Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 31.03.2004, no que se refere à referência salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

Com a nova proposta apresentada o Executivo quer condicionar aos Agentes de Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde um reajuste em seus vencimentos, por meio de avanço na classe de vencimentos. Abaixo uma simulação de como é os valores dos salários atualmente e como ficará com a aprovação deste projeto em análise:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Valor atual	Valores se aprovado o projeto de lei 166
E – 15 – R\$ 1.310,00	R\$ 1.663,54
E – 17 – R\$ 1.441,90	R\$ 1.829,86
E – 19 – R\$ 1.586,10	R\$ 2.012,89
E – 21 – R\$ 1.744,71	R\$ 2.214,15

AGENTES DE ENDEMIAS

Valor atual	Valores se aprovado o projeto de lei 166
E – 15 – R\$ 1.310,00	R\$ 1.663,54
E – 17 – R\$ 1.441,90	R\$ 1.829,86
E – 19 – R\$ 1.586,10	R\$ 2.012,89
E – 21 – R\$ 1.744,71	R\$ 2.214,15

O percentual de reajuste com a mudança da classe de vencimentos será:

E – 15 para E- 20 - 26,95%

E – 17 para E – 22 - 26,93%

E – 19 para E – 24 - 26,86%

E – 21 para E 26 - 26,95%





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

O Projeto de Lei nº 166, de 2021 se reveste de interesse público uma vez que os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde deverão perder o adicional de insalubridade, e, para que essa perda não seja impactado em seus vencimentos, está se propondo uma alteração da classe de vencimento.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 166, de 2021, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto pelo Parecer Favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 166, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 15 de dezembro de 2021.

Vereador/PL/Secretário

Melo
Vereador/Progressista/Membro